

PREFEITURA DE ITUIUTABA

DECRETO N. 9.498, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a adesão do Município de Ituiutaba à Microrregião do Plano Minas Consciente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA, do Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 62, inciso V da Lei Orgânica, de 21 de abril de 1990, e:

Considerando a Adesão do Município de Ituiutaba ao Plano Minas Consciente, nos termos do Decreto nº 9.486, de 4 de agosto de 2020;

Considerando que, nos termos do item 6.4.3 do Plano Minas Consciente, versão 3.0, de 30 de julho de 2020, cabe ao Município tomar sua decisão, se seguirá a orientação macrorregional exarada pelo Comitê ou se optará pela posição de sua microrregião;

Considerando o agravamento da situação de pandemia com relação ao aumento do número de contaminados com a COVID-19 e da consequente redução do número de leitos de UTIs disponíveis;

Considerando a escassez de medicamentos sedativos e antibióticos essenciais para tratar e intubar pessoas em estado grave de covid-19 estão em falta no Brasil, em pleno período da pandemia do novo coronavírus;

Considerando que a Microrregião de Ituiutaba foi enquadrada, em 14 de agosto de 2020, com orientação para Onda Vermelha.

D E C R E T A:

Art. 1º O Município de Ituiutaba, a partir de 18 de agosto de 2020, passa a seguir a orientação microrregional do Plano Minas Consciente.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 2º A partir da data estipulada no artigo anterior e até nova orientação do Comitê do Minas Consciente com relação ao enquadramento da microrregião em ondas, fica autorizado o funcionamento apenas das atividades econômicas consideradas essenciais, nos termos do Plano Minas Consciente.

Parágrafo único. O enquadramento das atividades econômicas em ondas está disponível no site <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>.

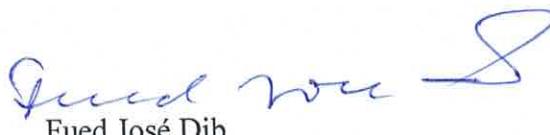
Art. 3º Qualquer alteração de protocolo será amplamente divulgada pelos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal, além da publicidade dada pelo site oficial do Plano Minas Consciente.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por monitorar os indicadores epidemiológicos e a capacidade assistencial de saúde do município e orientar a manutenção do processo de retomada das atividades econômicas, podendo determinar, quando for o caso, nova suspensão das respectivas atividades ou recuo das medidas.

Art. 5º Ficam revogados os Decretos de nºs. 9.492, de 11 de agosto de 2020 e 9.495, de 13 de agosto de 2020.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 17 de agosto de 2020.



Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -